

## O PONTO DE PARTIDA DE PERELMAN: UMA SUSTENTAÇÃO LÓGICA PARA OS JUÍZOS DE VALOR

Eduardo Chagas Oliveira<sup>1</sup>

**RESUMO:** *As interpretações que sucedem a publicação do **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica** (1958) visam centrar o foco da teoria de Perelman nos problemas de natureza jurídica. O nosso trabalho, entretanto, pretende fundamentar a análise do seu pensamento sob outra perspectiva, privilegiando a preocupação com a questão da linguagem que antecede as suas motivações filosóficas, a saber, esforçando-se por mostrar a existência de questões fundamentais preeminentes, tornando imediatamente necessária uma ratificação dos fatores de natureza filosófica que o motivam a construir aquela que passaria a se designar como **Teoria da Argumentação**. Nossa intenção contrasta com o tipo de raciocínio que considera ser “o ponto de partida de Perelman, o modo pelo qual se entendeu, a partir da codificação napoleônica principalmente, o raciocínio jurídico”. Para tal, optamos por uma exposição que se pauta no percurso intelectual do autor no período compreendido entre 1930 e 1938, buscando em seus escritos e referências, identificar os questionamentos que perpassam o pensamento perelmaniano ao arvorar a vertente belga da **Teoria da Argumentação**.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Filosofia; Perelman; Argumentação.

Os primeiros escritos de Perelman fornecem bons indícios de que a **busca por uma sustentação lógica para os juízos de valor é o que demarca o seu interesse pela questão lógica**. Estes escritos iniciais compõem uma série de sete artigos publicados em revistas, sobretudo em periódicos da própria Universidade de Bruxelas. São eles: *Esquisse d'une logistique des valeurs* (1931);<sup>2</sup> *A propos de la philosophie de M. Dupréel* (1932);<sup>3</sup> *Le statut social des jugements de vérité*<sup>4</sup> e *De l'arbitraire dans la connaissance* (1933);<sup>5</sup> *L'antinomie de Gödel* (1936);<sup>6</sup> *L'équivalence, la définition et la solution du paradoxe de Russell*<sup>7</sup> e *Une solution des paradoxes de la logique et ses conséquences pour la conception de l'infini* (1937).<sup>8</sup> Tal série possui dois momentos distintos, visto que os quatro primeiros artigos foram redigidos sob forte influência das idéias do seu professor e incentivador Eugène Dupréel,<sup>9</sup> enquanto os três demais retratam uma afinidade com os problemas lógicos propriamente ditos. De qualquer forma, há uma marca indelével que se expõe desde esses escritos iniciais conferindo um caráter especial à construção do *Tratado*: a questão da interferência dos valores [axiológicos] no julgamento das ações humanas.

Embora possuísse como mestre e orientador, no campo da Filosofia, o lógico Marcel

<sup>1</sup> Licenciado em Filosofia (UFBA), Mestre em Comunicação e Cultura Contemporânea (UFBA), Doutor em Filosofia (UNICAMP). Professor Adjunto de Filosofia (UEFS), Editor Responsável da Revista *Ideação* (UEFS) e Coordenador do Curso de Especialização em Filosofia Contemporânea (UEFS). E-Mail: [echagas@uefs.br](mailto:echagas@uefs.br)

<sup>2</sup> PERELMAN, 1931, p. 486-496.

<sup>3</sup> PERELMAN, 1932, p.385-399.

<sup>4</sup> PERELMAN, 1933, p.1-7.

<sup>5</sup> Cf. PERELMAN, 1933, p.5-44.

<sup>6</sup> Cf. PERELMAN, 1936, p.730-736.

<sup>7</sup> Cf. PERELMAN, 1937, p.350-356.

<sup>8</sup> Cf. PERELMAN, 1937, p.206-210.

<sup>9</sup> Cf. PERELMAN, 1932; 1968.

Barzin (1891-1969)<sup>10</sup>, Perelman jamais negou, e mesmo sequer omitiu, a influência das teorias de Dupréel em sua formação intelectual. A expressão de sua gratidão ao mestre, pela contribuição fornecida, era constantemente ressaltada através de textos e apresentações públicas nos quais Perelman pronunciava alocuções em reconhecimento à importância dos seus ensinamentos.<sup>11</sup> A interferência das questões sociológicas oriundas do pensamento de Dupréel<sup>12</sup> sobre a formação de Perelman se torna ainda mais patente quando se observa o uso da noção de *idéias confusas*, que este último acolhe para o interior da sua obra com o intuito de sustentar uma *Lógica dos juízos de valor*. O pensamento de Dupréel, conforme Perelman afirma em seu artigo de 1932<sup>13</sup>, representa uma espécie de *Epistemologia das Ciências Sociais* e contém uma hipótese emblemática: a concepção de que “o domínio da Sociologia é o das *idéias confusas*”.<sup>14</sup> Esta máxima de Dupréel consiste numa reflexão sobre o significado meramente intelectual da dupla oposição que se estabelece entre idéia clara e idéia obscura; idéia distinta e idéia confusa. Substancialmente, Dupréel procura renunciar a este modo de lidar com a dicotomia entre as idéias presente em pensadores como Descartes<sup>15</sup> e Leibniz<sup>16</sup>, por exemplo.

A oposição entre as *idéias claras* e as *idéias confusas*, sustentada por Dupréel e posteriormente ratificada por Perelman, sugere que estas últimas são de tal natureza que “não se

<sup>10</sup> Ao seu mestre, Perelman dedica um artigo: *Le Philosophe Marcel Barzin. Le Flambeau*, 44e ann, Bruxelles, n° 34, 1961, p.171-176.

<sup>11</sup> A mais célebre passagem que retrata essa reverência ao seu mestre ocorreu quando Perelman foi condecorado pelo Rei de Bélgica com o prêmio Francqui, em 1962, pelos seus trabalhos sobre a Argumentação e a Retórica. Nesta ocasião, Perelman reforçou publicamente a importância dos ensinamentos de M.E. Dupréel acerca da relevância das noções confusas para a construção da sua teoria. Em 28 de Janeiro de 1978, em conferência proferida no Colóquio “Rhetoric and Public Policy” na Universidade de Iowa, Perelman tornou a mencionar a sua gratidão referindo-se àquela passagem do recebimento da ordem. O texto integral da conferência está disponível em *Logique et Analyse*, 1978, p. 5-18.

<sup>12</sup> As pesquisas de M.E. Dupréel acerca da interface entre Lógica e Sociologia eram consideradas estudos de vanguarda no âmbito das Ciências Sociais da época, e o acolhimento de investigações sobre os problemas que intervêm, de alguma sorte, no comportamento social eram constantes nas pesquisas do Institut de Sociologie Ernest Solvay da Universidade de Bruxelas (ULB). A “harmonia intelectual” existente entre Perelman e Dupréel, naquele contexto, foi determinante para o engrandecimento da sua obra e, por conseguinte, para o acolhimento de suas publicações pelo instituto acima citado.

<sup>13</sup> O artigo intitulado *A propos de la philosophie de M. Dupréel* foi publicado um ano após a primeira publicação de Perelman que se tem notícia: o artigo *Esquisse d'une logique des valeurs* (Bruxelles, *Revue de l'Université de Bruxelles*, 1931). Esse primeiro artigo, aliás, possui título bastante semelhante a um texto de seu Mestre, M. Dupréel, cujo título é *Esquisse d'une Philosophie des Valeurs* (Paris, Alcan, 1938) somente publicado em versão integral, alguns anos mais tarde na condição de livro. Ambos tratam da mesma questão, a consideração de uma Lógica dos Valores capaz de fornecer suporte para a teoria das noções confusas.

<sup>14</sup> Cf. DUPRÉEL, 1912.

<sup>15</sup> Descartes é, indubitavelmente, o autor moderno sobre o qual recaem as mais severas críticas de Perelman. No tocante à questão da “oposição das idéias”, por exemplo, Perelman é herdeiro incontestado de Dupréel e rejeita a dicotomia instituída por Descartes. Ele discorda veementemente do “racionalismo clássico, segundo o qual nossas idéias inatas são claras e distintas e garantem a verdade das proposições evidentes constituídas de tais idéias” (Cf. PERELMAN, Chaïm. *Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie. Revue internationale de philosophie*, 23e ann., n°87, fasc.1, 1969. p.12), e o fundamento da sua oposição reside no fato de que “nas concepções clássicas, racionalistas e empiristas, toda decisão humana, que não seja submissão às evidências racionais ou à intuição sensível, é causa de erro” (Cf. PERELMAN, 1955, p. 150-159 apud PERELMAN, 1997, p.347).

<sup>16</sup> Para Leibniz, as idéias são como “os objetos internos da alma”. Com isso, ele pretendia reservar o termo idéia apenas para o conhecimento claro, distinto e adequado, passível de ser analisado em seus constituintes últimos e isento de contradições. Em suas palavras: “Comme une idée claire est celle dont l'esprit a une pleine et évidente perception telle qu'elle est, quand il la reçoit d'un objet extérieur, qui opère dûment sur une organ bien disposé; de même une idée distincte est celle où l'esprit aperçoit une différence qui la distingue de toute autre idée; et une idée confuse est celle qu'on ne peut pas suffisamment distinguer d'avec une autre, de qui elle doit être différente”. (LEIBNIZ, 1966, p. 198).

pode representá-las exatamente, exceto em sua relação com as ações dos seres conscientes que as conhecem e as afirmam, embora requeiram, para serem postas na sua natureza exata, uma pluralidade de espíritos determinados”.<sup>17</sup> Representá-las fora desta relação implicaria em deturpá-las sob o pretexto de analisá-las ou esclarecê-las. As *idéias confusas* somente ganham significação no interior do contexto social do qual emanam. Elas não têm significado por si sós e dependem diretamente dos valores que são reconhecidos ou atribuídos pelo grupo que lhes ampara. Uma *idéia confusa*, com todas as suas características, sobrepõe várias consciências tanto passadas como presentes. Ela evoca uma idéia que outro elaborou e da qual compreende apenas uma parte; o ouvinte, por sua vez, reencontra na idéia evocada elementos que aquele que se serve desta idéia não possui. A importância da figura do ouvinte na *Nova Retórica* de Perelman [e Olbrechts-Tyteca] se caracteriza justamente pelo fato desta – *Nova Retórica* – diferentemente da Retórica Antiga, concentrar a sua atenção na natureza do auditório, motivo pelo qual a noção de *idéia confusa* e o *reconhecimento dos valores* são elementos essenciais, herdados por Perelman, para a construção da sua teoria.

O pensamento confuso é caracterizado pela dispersão lógica dos termos, a imperfeição das rotas lógicas e a existência das rotas não-lógicas. Há elementos do pensamento confuso nas consciências individuais; mas as idéias confusas presentes no pensamento individual são mais facilmente compreendidas quando postas em analogia com o pensamento coletivo, posto que este último é de natureza essencialmente confusa, conforme sugere Dupréel: “não há pensamento individual; o pensamento claro é impessoal e objetivo, o pensamento confuso é coletivo”.<sup>18</sup> O que é possível dizer, então, acerca do *pensamento confuso* no sentido em que este é utilizado por Perelman?

Perelman, a exemplo de Dupréel, sustenta a impossibilidade de eliminação das *idéias confusas* nos domínios da teoria e da prática. Reconhecer a natureza confusa destas idéias implica, de algum modo, que elas são más e devem ser substituídas por outras melhor constituídas logicamente? Isto seria uma resposta a um problema prático, de resto subordinado à pergunta de saber se continua possível substituir a uma idéia confusa e logicamente defeituosa, outra mais perfeita que possa substituí-la adequadamente. Se há idéias confusas, que um progresso ulterior permite abandonar e substituir por outras mais claras, existem outras que não podem ser eliminadas de uma vida social. Tais são precisamente as idéias de mérito e demérito, de responsabilidade e irresponsabilidade, dentre tantas.

Nem sempre é necessário trazer as idéias confusas à condição de idéias claras, nem rejeitá-las exclusivamente porque são confusas. Uma *lógica do pensamento confuso* ou social, tal como a esboçada por Dupréel e apreendida por Perelman, tem como lei fundamental a seguinte concepção: no caso das idéias confusas, a principal causa de sua difusão é a suscetibilidade a aplicações práticas, que ultrapassa em importância o seu valor lógico. Por este princípio, a *lógica do pensamento confuso* se aproxima singularmente da *lógica afetiva*<sup>19</sup> e da

<sup>17</sup> Daqui emanam, inequivocamente, as noções sobre a natureza dos auditórios, bem como, as questões relativas ao reconhecimento dos valores encontrados no *Tratado da Argumentação* e extremamente importantes para a compreensão de outros conceitos inerentes à sua teoria. (Cf. PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 1999. p. 20-49).

<sup>18</sup> Cf. DUPRÉEL, 1912. Ver também: PERELMAN, 1933, p.1-7.

<sup>19</sup> Cf. RIBOT, 1910, 356 p.

*lógica do útil* tal como Théodule Ribot<sup>20</sup> formulou (as leis) e como Remy de Gourmont,<sup>21</sup> na *Cultura das Idéias*, aplicou ao estudo de diversos conceitos sociais.

A *lógica afetiva* de Théodule Ribot, se comparada à Lógica tradicional, consiste numa lógica deturpada, visto que – contrariamente ao que ocorre no modelo tradicional – a presença de elementos afetivos participam da atividade racional e freqüentemente governam o ser pensante. A teoria de Ribot apóia-se em trabalhos de psicanálise desenvolvidos e publicados entre o final do século XIX e início do século XX. Para ele, tais estudos são instrutivos sobre a influência da via afetiva na atividade intelectual. No artigo *La logique affective et la psycho-analyse*,<sup>22</sup> publicado em 1914, ele mesmo associa a sua *lógica afetiva* ao *estado psicológico* estudado por Lévy-Brühl (1857-1939).<sup>23</sup> Não existe, tal como ocorrerá em Perelman, por exemplo, a tentativa de alargar a compreensão de Lógica, tampouco o interesse em comparar tipologias. A intenção é defender a inclusão de uma tipologia lógica, denominada de *Lógica afetiva* [ou lógica dos sentimentos] no rol dos tipos de Lógica possíveis. Ele está ciente, entretanto, de que “pela natureza dos produtos que lhes une, ela não é mais que a sombra de uma Lógica sólida e rígida como a Lógica formal”.<sup>24</sup>

Se a *Lógica afetiva* [Lógica dos sentimentos] se afasta do tipo de Lógica racional em decorrência do número e da heterogeneidade dos elementos afetivos que ela contém, existe um ingrediente especial que serve para entender em que ponto Dupréel e Perelman consideram a relevância dos trabalhos de Ribot. A origem remonta à publicação da *Logique des sentiments*<sup>25</sup> na qual se concentra o esforço para fixar e descrever, com base na experiência cotidiana, suas principais formas: raciocínio passional, imaginativo, de justificação, de composição mista, etc. Essas formas de raciocínio carregam consigo essa denominação – de racional – porque existe uma razão que se agrega a elementos não racionais (paixão, afetividade, imaginação, etc.) para servir de estímulo a uma ação. Em outras palavras, são formas de raciocínio que conduzem ao agir e, nesse sentido, podem ser consideradas uma *Razão Prática*.

Perelman parte dos seguintes questionamentos: “Poderá haver um uso defensável de noções confusas? O fato de utilizar uma noção confusa, sem se empenhar em precisá-la e em aclará-la, não constitui um abuso sempre condenável?”.<sup>26</sup> A base para os questionamentos de Perelman se orienta pelo pressuposto de que “o objeto específico da investigação filosófica consiste no estudo sistemático das noções confusas”.<sup>27</sup> O raciocínio de Perelman visa sustentar a idéia de que o uso de tais noções se mostra defensável em campos de investigação nos quais a imprecisão dos termos se desfaz no âmbito das relações sociais. Não se trata de defender o uso

<sup>20</sup> Os problemas de lógica afetiva, aos quais Perelman se refere, estão estritamente ligados aos trabalhos de Psicologia afetiva desenvolvidos por Théodule Ribot (Professor do *Collège de France* e Diretor responsável pela *Revue Philosophique de France et de l'étranger* [1876-1909]) cujo foco se concentra numa perspectiva que busca contrapor a lógica afetiva, e suas particularidades, à lógica proposicional e à linguagem formal com suas tabelas de verdade e cálculo de predicados (Cf. RIBOT, 1888, 185 p.).

<sup>21</sup> Cf. GOURMONT, 1900, 324 p.

<sup>22</sup> Cf. RIBOT, 1914, p. 144-162.

<sup>23</sup> Cf. LUPI, 1994, p.221-230.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p.146.

<sup>25</sup> RIBOT, 1912, II

<sup>26</sup> “Peut-il y avoir un usage défendable de notions confuses? Le fait d'utiliser une notion confuse, sans s'efforcer de la préciser et de la clarifier, ne constitue-t-il pas un abus toujours condamnable?”. (PERELMAN, 1978, p. 5-17).

<sup>27</sup> Cf. DUPRÉEL, 1912.

de tais noções, mas de atenuar a imprecisão que se lhes concerne. Todos os termos que designam um valor ou uma qualidade seriam carregados de múltiplas significações, e essa multiplicidade apenas se dissiparia no interior do contexto social da qual emana; contexto este, responsável por reduzir a um número cada vez menor a pluralidade de sentidos daquele termo, fazendo-o restringir-se a um único sentido, sempre que possível, tornando-lhe menos confuso. Contudo, defender a aplicabilidade de *noções confusas* implica resguardar à linguagem ordinária características que lhe são intrínsecas como a imprecisão e ambigüidade.

A busca de uma sustentação para a teoria das *noções confusas*, teoria esta que será um dos pilares da *Teoria da Argumentação* de Perelman, colidia com a opinião bastante admitida entre os lógicos, de identificar a Lógica com a *lógica formal*. Como pensar, então, à maneira de Dupréel? Mais particularmente, seria ilícito falar de uma *lógica dos valores* [axiológicos]? Os valores [axiológicos] não seriam, de fato, passíveis de formalização?

Se observarmos a evolução da Lógica, desde meados do século XIX, constataremos que os lógicos, em sua grande maioria, são matemáticos. O estímulo de estudos desenvolvidos por Boole,<sup>28</sup> Morgan,<sup>29</sup> Peano<sup>30</sup> e, sobretudo, Frege, fizeram a Lógica tomar um grande impulso e desfrutar de um enorme prestígio por identificar-se quase que exclusivamente, com uma álgebra generalizada; isso lhe valeu, aliás, em autores como Church<sup>31</sup> e Bochenski,<sup>32</sup> a designação de *Lógica Matemática*. Essa *nova lógica*, autônoma, auto-suficiente e supostamente capaz de dar conta de todos os problemas de natureza lógica – independentemente da área da qual emanam – praticamente foi elaborada por Frege em virtude das suas análises acerca do raciocínio. As leis lógicas, sob esta ótica, independem da matéria do raciocínio, e por isso são consideradas formais. Assim sendo, elas podem gozar de uma generalidade que possibilita a sua aplicação nas mais diversas áreas.

Embora Perelman seja um herdeiro desta tradição, está disposto a defender o uso das *noções confusas*. Sendo assim, empreenderá esforços, num primeiro momento, tentando formalizar os valores [axiológicos] que se mostram imunes à formalização. Seu posicionamento inicial, portanto, não significa uma recusa à formalização; pelo contrário, implica numa tentativa de introduzir o formalismo em um domínio que parece excluí-lo. É preciso compreender que Perelman está pretendendo trazer o formalismo para o campo dos valores e não o contrário, ou seja, não há o interesse de contaminar a assepsia do formalismo lógico com a inserção dos valores no seu domínio. Neste ponto é que Perelman busca manter-se fiel às suas origens, procurando integrar as regras da Lógica aos juízos de valor e às noções confusas.

---

<sup>28</sup> George Boole (1815-1864) é um dos fundadores da Lógica simbólica. Ele desenvolveu com sucesso o primeiro sistema formal para raciocínio lógico. Mais ainda, Boole foi o primeiro a enfatizar a possibilidade de se aplicar o cálculo formal a diferentes situações, e fazer operações com regras formais, desconsiderando noções primitivas (Cf. BELL, 1961, p.462-477. Ver Também: MESCHKOWSKI, 1964, p.71-83).

<sup>29</sup> Juntamente com Boole, o matemático De Morgan é considerado um dos principais responsáveis pela guinada da lógica que ocorreu no século XIX ao introduzir os princípios da Lógica simbólica (idéia que já tinha aparecido em Leibniz), utilizando notação como nas matemáticas. (Cf.: BLANCHE, 1995; BOLL, 1961).

<sup>30</sup> Peano (1858-1932) tinha como centro de seus interesses os fundamentos da matemática e o desenvolvimento de uma linguagem lógica formal. Embora Peano também seja considerado um dos fundadores da lógica matemática, o filósofo e matemático alemão Gottlob Frege (1848-1925) é considerado o pai de lógica matemática. (Cf.: BELL, 1961; BLANCHE, 1995; BOLL, 1961).

<sup>31</sup> Cf. CHURCH, 1956.

<sup>32</sup> Cf. BOCHENSKI, 1956, p. 572ss.

De fato, se considerarmos a forma de raciocínio de maneira restrita, tal como é efetivamente manejada pelos matemáticos, não há como imaginar a existência de uma lógica dos valores [axiológicos] e, por conseguinte, não há como pensar à maneira de Dupréel. Mas, pretendendo manter a idéia de que é inevitável o recurso a noções confusas em Filosofia, em Moral, e mesmo nos diálogos corriqueiros do cotidiano, Perelman se dispõe a estudar o logicismo e verificar a possibilidade de sustentação da teoria que ele herda do seu mestre Dupréel; afinal, inúmeros são os tipos de situação concretos em que a aplicação das *noções confusas* torna-se indispensável para promover uma diversidade de objetivos. Há casos, por exemplo, em que somos obrigados a utilizar *noções confusas*, promovendo ambigüidades e indistinções; em outros, somos compelidos a tentar precisar uma *noção confusa* dentro de um determinado contexto, o que termina por enquadrar-lhe em um novo uso, podendo vir a aumentar a confusão dessa noção examinada fora do contexto em que foi aclarada.

Durante o período em que se manteve empenhado nos estudos de Lógica, entre 1930 e 1939, Perelman interessou-se pela criação de uma *lógica dos juízos de valor*, ou seja, uma Lógica que pudesse fornecer critérios objetivos e universais para a aferição de valores [axiológicos], em vez de relegá-los ao arbítrio de cada um. Enquanto seguia este caminho, desprezava a posição daqueles que ao limitar o papel da Lógica, do método científico e da razão à solução de problemas de fundo meramente teórico, abandonam a solução dos problemas humanos à emoção, aos interesses e à violência.<sup>33</sup> Acreditava que seguindo a ótica do logicismo, caso fosse possível sempre demonstrar a veracidade de alguns fatos e de proposições lógicas e matemáticas, poderia ser possível fazê-lo também com um *juízo de valor*, mesmo sendo este, sempre, controvertido.<sup>34</sup> Se é possível provar racionalmente que  $2+2=4$ , não se pode demonstrar que uma determinada atitude é mais justa<sup>35</sup> do que outra? Uma resposta negativa implicaria no dissentimento em relação a possibilidade de uma solução racional<sup>36</sup> para todos os problemas que envolvam um *juízo de valor*, motivo pelo qual Perelman se lançou a procura de uma racionalidade ética, de uma lógica específica para os valores [axiológicos] tomando como orientação uma idéia que se encontra esboçada no livro *Theory of Values*<sup>37</sup> do americano Wilbur Marshall Urban,<sup>38</sup> citado por Ribot em *La logique affective et la psycho-analyse*<sup>39</sup> presente no

<sup>33</sup> PERELMAN, 1988, p. 134-135.

<sup>34</sup> PERELMAN, 1988, p. 135.

<sup>35</sup> A Justiça é uma noção confusa por excelência. Não há como reduzir a idéia de justiça a um único significado independentemente do contexto no qual se insira. Este é o motivo pelo qual Perelman elege a noção de Justiça como o principal exemplo para a aplicação das suas construções teóricas.

<sup>36</sup> No final da década de 40, Perelman entenderá que o problema se situa no entendimento acerca da noção de racionalidade e buscará a determinação de modelos distintos de racionalidade através da ruptura com a tradição cartesiana que vincula a racionalidade com o critério de evidência. Perelman tentará construir um novo entendimento sobre o racional inspirando-se no critério de razoabilidade instituído por Aristóteles e amplamente estudado pelo hispano-mexicano Recaséns Siches que o aplica com êxito no campo jurídico. No capítulo dedicado ao critério de evidência e a noção da razoabilidade retomaremos esta questão.

<sup>37</sup> URBAN, 1909.

<sup>38</sup> Wilbur Marshall Urban (1873-1952) ficou conhecido no campo da Filosofia por ser um dos primeiros autores a utilizar o termo *axiologia*, tradução da expressão alemã *Werttheorie*, para designar a teoria dos valores, ou seja, àquela parte dos estudos filosóficos que se dedica a realizar uma análise reflexiva dos valores (Cf. URBAN, 1909). Sua teoria entende que o âmbito do psicológico é demasiadamente estreito para o ato de valorização dos objetos ou atitudes da vida do ser humano, pois não podemos reduzir o problema a um simples cálculo lógico ou matemático; mas (antes), devemos levar em conta condicionantes psicológicos, inclusive emotivos, para situar o problema em seus termos adequados. Daí resulta que o método axiológico está mais vinculado a aspectos de caráter ético ou estético do que a pura racionalidade.

<sup>39</sup> Cf. Op. Cit.

seguinte excerto:

Todo valor é *subjetivo*, no sentido que supõe e subentende um assunto, porque seu conteúdo psíquico é um estado de consciência. Todo valor é *sentido* e não apenas percebido. Podemos o chamar um *Meaning*, ou seja, um sentido, atribuído a um conjunto de estados de consciência. Uma coisa tem valor ou tal grau de valor apenas para o indivíduo que fala.<sup>40</sup>

A análise do *juízo de valor*, juntamente com a análise que Dupréel fez da *noção confusa*, tornar-se-ão, na *Teoria da Argumentação* de Perelman, instrumentos indispensáveis ao estudo da *Retórica*.<sup>41</sup>

O empenho de Perelman visa compreender como a *noção confusa* é manejada, qual é o seu papel e capacidade de alcance. Esse afincado terá como resultado, sobretudo, mostrar que noções consideradas absolutamente claras o são apenas mediante a eliminação de certos equívocos. Portanto, longe de comover-se na confusão, trata-se de levar a análise das noções o mais longe possível; mas, conforme avançam os estudos de Perelman, ele toma convicção de que tal empenho não pode redundar numa redução de todo pensamento a elementos perfeitamente claros. Daí advirá a sua posterior crítica ao critério de evidência.

## REFERÊNCIAS

- BELL, Eric Temple. *Les grands mathématiciens*. Paris : Ed. Payot, 1961, p.462 - 477.
- BLANCHE, Robert ; DUBUC, Jacques. **La logique et son histoire**. Paris: Armand Colin, 1995.
- BOCHENSKI, J. M. **Formale Logic**. Friburgo-Munique: Karl Albert, 1956.
- BOLL, M. ; REINHART, J. **Histoire de la logique**. Paris: PUF, 1961
- CHURCH, A. **Introduction to Mathematical Logic**, vol. 1, Princeton, 1956.
- DUPREEL, E. **Le Rapport Social**, Paris, Alcan, 1912.
- GOURMONT, Remy de. **La Culture des Idées**, Paris, Mercure de France, 1900.
- LEIBNIZ, G.W. **Nouveaux essais sur l'entendement humain**. Paris, Garnier-Flammarion, 1966. II, 29, §4, p. 198
- LUPI, J. *Lévy-Briühl: a pré-lógica e o irracional*. **Revista Portuguesa de Filosofia**. Tomo L-1/3, 1994, p.221-230.
- MESCHKOWSKI, Herbert. **Ways of thought of great mathematicians: an approach to the history of mathematics - George Boole**. San Francisco: Holden-Day, 1964.
- PERELMAN, Chaïm. *A propos de la philosophie de M. Dupréel*. **Revue de l'Université de Bruxelles**, n.3, 1932. p.385-399.
- PERELMAN, Chaïm. *Analogie et métaphore en science, poésie et philosophie*. **Revue**

<sup>40</sup> « Toute valeur, dit-il, est *subjective*, en ce sens qu'elle suppose et sous-entend un sujet sentant pour qui son contenu psychique est un état de conscience. Toute valeur est *sentie* et non pas seulement perçue. Nous pouvons l'appeler un *Meaning*, c'est-à-dire un sens, attribué à un ensemble d'états de conscience. Un chose n'a de valeur ou tel degré de valeur que pour l'individu qui parle. » (Cf. URBAN, 1909 apud. RIBOT, 1914, p. 146-147).

<sup>41</sup> Cf. PERELMAN, 1950.

**internationale de philosophie**, 23e ann., n.87, fasc.1, 1969, p.12.

PERELMAN, Chaïm. *De l'arbitraire dans la connaissance*. **Archives de la Société Belge de Philosophie**, n.3, 5e année, 1933, p.5-44.

PERELMAN, Chaïm. Esquisse d'une logistique des valeurs. **Revue de l'Université de Bruxelles**, n.2, 1931, p. 486-496.

PERELMAN, Chaïm. et OLBRECHTS-TYTECA. Lucie. **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 20-49

PERELMAN, Chaïm. L'antinomie de M. Gödel. **Bulletin de l'academie Royale de Belgique** (classe des Sciences), n.6, 1936, p.730-736.

PERELMAN, Chaïm. L'équivalence, la définition et la solution du paradoxe de Russell. Enseignement mathématique. **Revue Internationale**, 36e année, nos.5-6, 1937, p.350-356.

PERELMAN, Chaïm. *L'usage et l'abus des notions confuses*. **Logique et Analyse**, 1978. p. 5-17

PERELMAN, Chaïm. **La logica jurídica y la nueva Retórica**. Madrid: Editorial Civitas, 1988, p. 134-135.

PERELMAN, Chaïm. *Le statut social des jugements de verité*. **Revue de l'Institut de Sociologie**, n.1, 13e année, 1933. p.1-7.

PERELMAN, Chaïm. *Logique et Rhetorique*. **Revue philosophique de la France et de l'étranger**, Paris, Janvier-Mars, 1950.

PERELMAN, Chaïm. *Logique formelle, logique juridique*. **Justice et Raison**. Bruxelles, Éditions de l'Université de Bruxelles, 1963.

PERELMAN, Chaïm. *O papel da decisão da teoria do conhecimento*. **Atas do 2º Congresso Internacional de Filosofia das Ciências**, Neuchatêl, 1955, v.I, p. 150-159

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. Martins Fontes: São Paulo, 1997, p.347

PERELMAN, Chaïm. *Une solution des paradoxes de la Logique et ses conséquences pour la conception de l'infini*. **Travaux du IXe Congrès International de Philosophie** (Congrès Descartes, Paris, 1-6 août 1937), 1937, p.206-210.

RIBOT, Théodule. *La logique affective et la psycho-analyse*. **Revue Philosophique de France et de l'étranger**. 39e anée, tome LXXVIII, Paris, 1914. p. 144-162.

RIBOT, Théodule. **La Logique des sentiments**. Félix Alcan, Paris, 1912. in-8. broché. 200 pages. Quatrième édition. (Collection "Bibliothèque de philosophie contemporaine").

RIBOT, Théodule. **Les Maladies de la Volonté**, Paris, Alcan, 1888. 185 p.

RIBOT, Théodule. **Problèmes de psychologie affective**, Paris, Alcan, 1910. 356 p.

URBAN, Wilbur M. *Valuation: Its Nature and Laws*. London: S. Sonnenschein & Co., Ltd., 1909

URBAN, Wilbur Marshall. **Theory of Values**. New York, 1909.